

# A EDUCAÇÃO POPULAR COMO ABORDAGEM PEDAGÓGICA PARA UMA EDUCAÇÃO JURÍDICA EMANCIPATÓRIA E COMO PRESSUPOSTO DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

*Ana Maria D'Ávila Lopes*

Universidade de Fortaleza e Universidade Federal do Ceará - anadavilalopes@yahoo.com.br

*Christianny Diógenes Maia*

Faculdade Christus - christiannydm@uol.com.br

**RESUMO:** A Assessoria Jurídica Popular – AJP desenvolve-se nas universidades, através de projetos de extensão universitária, e na sociedade, através da assessoria a movimentos populares, sindicatos ou organizações não governamentais, sempre ligada à temática dos direitos humanos. Demonstrando que é possível operar o Direito em uma perspectiva emancipatória e transformadora, a AJP se apresenta como uma alternativa à prática jurídica tradicional. Partindo do pressuposto de que só um povo consciente, conhecedor de seus direitos, é capaz de lutar por uma efetiva transformação social, a Assessoria Jurídica Popular desenvolve projetos de educação em direitos humanos, utilizando uma abordagem pautada nos princípios da Educação Popular. Em tais trabalhos, é necessário um envolvimento de todas as pessoas no processo de conscientização, objetivando com isso criar um espaço de troca, de amadurecimento das lutas sociais, de solução de problemas e de construção da cidadania. Nesse sentido, a presente pesquisa objetivou demonstrar que a Educação Popular constitui um pressuposto para o desenvolvimento da AJP, utilizando como metodologia um estudo doutrinário sobre tais temas e a experiência cearense em Assessoria Jurídica Popular do Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU, projeto de extensão da UFC, com a comunidade Terra Prometida, ao desenvolver um trabalho de educação jurídica popular pautado na luta pelo direito à moradia. Tal experiência, também objeto desta pesquisa, viabilizou as futuras ações de usucapião impetradas em favor daquela comunidade. A atuação junto ao referido projeto foi fundamental para chegar às conclusões desta pesquisa. Percebeu-se que a busca pelos princípios de uma educação emancipatória surge das dificuldades encontradas pelos assessores jurídicos quanto ao uso de uma linguagem acessível, não opressora, em geral, decorrentes da formação conservadora e elitista dos profissionais do Direito. A educação libertadora possui um compromisso histórico com a transformação social e política, de modo que uma ação educativa jamais pode ser neutra. Por isso, a AJP se posiciona ao lado dos setores oprimidos, protagonistas da transformação social, instrumentalizando as ações desses grupos sociais a partir de uma educação em direitos humanos. Para a AJP, esse processo emancipatório de aprendizado possui, ainda, um importante papel dentro do “mundo” jurídico, ao contribuir para a formação da “comunidade de intérpretes” no processo de valoração da “Constituição Aberta”, proposta pela Nova Hermenêutica Constitucional. Considerando que os direitos fundamentais inseridos na Carta Magna ainda carecem de efetivação, a AJP se apresenta, portanto, como um forte instrumento de garantia desses direitos, ao promover, através da educação popular, a organização dos movimentos sociais para cobrar ao Estado respeito e efetivação de seus direitos.

**PALAVRAS CHAVES:** Educação Popular, Assessoria Jurídica Popular, Emancipação, Transformação Social.

## INTRODUÇÃO

Em uma sociedade cada vez mais marcada pelas desigualdades econômicas, sociais, políticas e culturais, bem como pelas constantes violações aos direitos fundamentais da pessoa humana, percebemos a necessidade de organizações sociais que lutem pela garantia de tais direitos e por uma sociedade mais justa e igual para todos.

Nesse contexto, é inquestionável a responsabilidade social dos operadores do Direito na transformação da realidade através de ações organizadas em conjunto com os movimentos populares e o papel da universidade na formação desses profissionais.

A atuação jurídica tradicional, de cunho positivista e formalista, mostra-se incapaz de oferecer soluções satisfatórias e eficientes às atuais necessidades decorrentes dos novos tipos de conflitos sociais e dos novos sujeitos coletivos de direito. Com efeito, essas necessidades também geram novas práticas e saberes que, conseqüentemente, demandam operadores jurídicos com outro padrão ético, político e ideológico, o que reforça a necessidade de construção de uma prática inovadora.

Diante de tal realidade, surge a Assessoria Jurídica Popular - AJP, movimento jurídico recente, que se coloca a serviço da luta das classes oprimidas por uma vida digna para todos, compreendendo o Direito como um instrumento de transformação social e emancipação humana.

A Assessoria Jurídica Popular vem sendo construída, sobretudo, na prática das entidades que advogam em defesa e promoção dos direitos humanos e fundamentais dos novos sujeitos coletivos de direito, bem como através dos projetos de extensão universitária.

Nesse sentido, a presente pesquisa objetivou demonstrar que a Educação Popular constitui um pressuposto para o desenvolvimento da AJP, utilizando como metodologia um estudo doutrinário sobre tais temas e a experiência cearense em Assessoria Jurídica Popular do Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU, projeto de extensão da Universidade Federal do Ceará, com a comunidade Terra Prometida, ao desenvolver um trabalho de educação jurídica popular pautado na luta pelo direito à moradia. Tal experiência, também objeto desta pesquisa, viabilizou as futuras ações de usucapião impetradas em favor daquela comunidade. A atuação junto ao referido projeto foi fundamental para chegar às conclusões desta pesquisa.

Assim, o presente artigo busca contribuir para a ampliação da produção científica acerca do tema e a consolidação desse movimento que, cada vez mais, ganha o respeito da

comunidade jurídica, ao se apresentar como uma prática emancipatória e transformadora na luta por uma sociedade mais justa e igual.

## 1. ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Compreendemos a Assessoria Jurídica Popular como um movimento, devido ao grau de organização, mobilização e articulação das entidades que desenvolvem essa prática jurídica inovadora. Tais entidades ou grupos se organizam em redes, seguindo uma tendência caracterizadora dos novos movimentos sociais, como afirma Ilse Scherer-Warren<sup>1</sup>. Trata-se, no entanto, de um movimento jurídico, que não deve ser confundido com os movimentos populares assessorados.

Por se tratar de um movimento jurídico recente, a bibliografia que trata especificamente sobre o assunto ainda é escassa. Nesse sentido, torna-se valiosa a contribuição das próprias entidades que desenvolvem a Assessoria Jurídica Popular.

Embora careçam de produções específicas sobre si, as experiências de Assessoria Jurídica Popular são, via de regra, permeadas por intensas atividades de pesquisa, não se limitando a uma simples prática. Foi com base nos trabalhos desenvolvidos pelos assessores jurídicos populares, que chegamos a algumas conclusões acerca deste movimento, de modo que é possível estabelecermos alguns pressupostos, características e peculiaridades, a partir de seus referenciais teóricos e de suas vivências.

Apresentamos como pressupostos da AJP: a) a compreensão do Direito como um instrumento de transformação social; b) uma noção ampla de acesso à justiça, encarando-a não apenas como o acesso ao Judiciário, mas abrangendo todos os meios legítimos para se alcançar a Justiça; c) um pluralismo jurídico comunitário-participativo<sup>2</sup>, como projeto emancipatório dos novos sujeitos coletivos de direito, baseado nos valores de legitimidade, democracia, descentralização, participação, Justiça, satisfação das necessidades, entre outros; e, d) a educação jurídica popular em direitos humanos, como abordagem pedagógica para um processo libertador de conscientização, sendo este último pressuposto o principal objeto deste artigo.

Registramos também algumas das características da Assessoria Jurídica Popular,

---

<sup>1</sup> SCHERER-WARREN, Ilse. *Rede de movimentos sociais*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2005, p. 119.

<sup>2</sup> Sobre o Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo e o conceito de Novos Sujeitos Coletivos de Direito ver WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico – fundamentos de uma nova cultura no direito*. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

dentre as quais destacamos: a) a opção por atuar em demandas coletivas, ou que possuam uma repercussão social; b) a “desmistificação” do Direito e a perspectiva emancipatória e participativa com que o litígio é trabalhado, envolvendo os sujeitos de direito no processo; e, c) a interdisciplinaridade.

Não será tarefa nossa, aqui, discorrer sobre tais características ou pressupostos<sup>3</sup>, o foco do presente trabalho é a Educação Popular como abordagem pedagógica para uma educação jurídica emancipatória e pressuposta da AJP, como veremos a seguir.

## **2. EDUCAÇÃO POPULAR COMO ABORDAGEM PEDAGÓGICA PARA UMA EDUCAÇÃO JURÍDICA EMANCIPATÓRIA**

Partindo do pressuposto de que só um povo consciente, conhecedor de seus direitos, é capaz de lutar por uma efetiva transformação social, a Assessoria Jurídica Popular desenvolve projetos de educação em direitos humanos, utilizando uma abordagem pautada nos princípios<sup>4</sup> da Educação Popular.

Precursor da pedagogia da libertação, que tem por desafio uma formação humana voltada para a afirmação da liberdade, o educador Paulo Freire é, sem dúvida, o maior referencial teórico da Educação Popular, de modo que suas lições são as bases sobre as que discorreremos neste artigo.

Em um trabalho comunitário de educação jurídica e organização popular, é necessária uma abordagem que envolva todas as pessoas no processo de conscientização, objetivando com isso criar um espaço de troca, de amadurecimento das lutas sociais, de solução de problemas e de construção da cidadania. Segundo Moacir Gadotti<sup>5</sup>:

O paradigma da *educação popular*, inspirado originalmente no trabalho de Paulo Freire nos anos 60, encontrava na *conscientização* sua categoria fundamental. A prática e a reflexão sobre a prática levaram a incorporar outra categoria não menos importante: a da *organização*. Afinal, não basta estar consciente, é preciso organizar-se para poder transformar.

Ressaltamos que, o uso neste trabalho dos termos: *conscientização*, *consciente* ou

---

<sup>3</sup> Estes pressupostos e características do movimento de Assessoria Jurídica Popular foram trabalhados na dissertação de mestrado de Christianny Diógenes Maia, sob a orientação de Ana Maria D'Ávila Lopes, intitulada: *Assessoria Jurídica Popular – teoria e prática emancipatória*, defendida em janeiro de 2007, na Universidade Federal do Ceará.

<sup>4</sup> Esses princípios consistem, essencialmente, em dois: a dialogicidade e a politicidade, a partir dos quais decorrem a não hierarquização do conhecimento, a conscientização, a emancipação, a organização, a transformação etc.

<sup>5</sup> GADOTTI, Moacir. *Perspectivas atuais da educação*. 2000, p. 5. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 07 dez. 2006.

*conscientizar*, não significa que se pressuponham os cidadãos como meros receptores de conhecimento, totalmente alienados e ignorantes, nem que o processo educativo seja uma via de “mão única” do saber. Ao contrário, uma prática pedagógica deve ser dialógica, valorizando os saberes de todos os envolvidos, possibilitando uma troca entre educandos e educadores, ou seja, uma via de “mão dupla”, objetivando uma construção coletiva do conhecimento. Por conseguinte, tais termos possuem, neste texto, um significado dinâmico, já que um processo de *conscientização* consiste no ato de conhecer a realidade de forma crítica, desvelada por educando e educadores<sup>6</sup>.

A busca pelos princípios de uma educação emancipatória surge das dificuldades encontradas pelos assessores jurídicos quanto ao uso de uma linguagem acessível, não opressora. Essas dificuldades são, em geral, decorrentes da formação conservadora e elitista dos profissionais do Direito, que geralmente possuem uma postura de superioridade em relação com os movimentos sociais. Tal linguagem é, geralmente, repleta de termos “complicados”, próprios da Ciência Jurídica, refletindo, muitas vezes, a intenção de manter o “cliente” a certa distância. A Assessoria Jurídica Popular, ao contrário, almeja uma maior aproximação com os assessorados e um diálogo claro, simples, que envolva todos os sujeitos dessa relação, como agentes construtores de direitos.

Por essa razão, os estudos sobre a Educação Popular são constantes nos trabalhos da AJP, pois, conforme lembra Jacques Alfonsin<sup>7</sup>: “antes de a assessoria jurídica assumir qualquer pretensão pedagógica, então, do tipo orientar ou conscientizar, passe o óbvio, cabe-lhe humildemente o permanente trabalho de conscientizar-se, o qual, como se sabe, é obra para uma vida inteira”.

Portanto, para realizarmos a AJP, necessário se faz um estudo constante da abordagem da Educação Popular, que envolva a teoria e a prática através de um processo contínuo de aprendizado entre assessores e assessorados, através do qual ambos aprendam, já que, segundo Paulo Freire<sup>8</sup> (2001a, p. 68), “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”. Desse modo, é necessária uma mudança na atitude daqueles que defendem a idéia da simples transmissão unilateral do conhecimento.

---

<sup>6</sup> SCHNORR, Giselle Moura. Pedagogia do oprimido. In: SOUSA, Ana Inês (Org.). *Paulo Freire, vida e obra*. 4. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006, p.78.

<sup>7</sup> ALFONSIN, Jacques Távora. Dos nós de uma lei e de um mercado que prendem e excluem aos nós de uma justiça que liberta. In: DORA, Denise Dourado (Org.). *Direito e mudança social*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 363.

<sup>8</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 30. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001a, p 68.

Nesse sentido, leciona Paulo Freire que:

É preciso que [...] desde os começos do processo, vá ficando cada vez mais claro que, embora diferentes entre si, quem forma se forma e re-forma ao formar e quem é formado forma-se e forma ao ser formado. É neste sentido que ensinar não é transferir conhecimentos, conteúdos, nem *formar* é ação pela qual um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender<sup>9</sup>.

A pedagogia da libertação consiste em um aprendizado dialógico, que implica na interação entre sujeitos por meio da linguagem, no qual não há hierarquização do conhecimento. Todos os saberes, científico ou popular, são importantes nesse processo educacional.

A dialogicidade implica um processo educativo libertador, de transformações, que se constrói *com* o povo e jamais *para* o povo, que reconhece a historicidade humana, objetivando a humanização e o direito de *ser mais*<sup>10</sup> dos oprimidos, a partir de uma ação-reflexão. Portanto, Paulo Freire assinala que:

A existência humana não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras, mas de palavras verdadeiras, com que os homens transformam o mundo. Existir; humanamente, é pronunciar o mundo, e modificá-lo. O mundo pronunciado, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos pronunciantes, a exigir deles novo pronunciar. [...] Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão<sup>11</sup>.

A idéia de ação-reflexão expressa a necessidade de uma prática-reflexiva. É nesse sentido que a AJP deve desenvolver suas atividades, primando pelo constante aprendizado, realizando grupos de estudo e, principalmente, reavaliando seus atos e suas posturas, para não correr o risco de cair em um sectarismo, rejeitado por Paulo Freire, por se tratar de uma atitude fechada, irracional, domesticadora, fanática etc., conforme destaca:

É que a sectarização é sempre castradora, pelo fanatismo de que se nutre. A radicalização, pelo contrário, é sempre criadora, pela criticidade que alimenta. Enquanto a sectarização é mítica, por isto alienante, a radicalização é crítica, por isto libertadora. Libertadora porque, implicando o enraizamento que os homens fazem na opção que fizeram, os engaja cada vez mais no esforço de transformação da realidade concreta, objetiva<sup>12</sup>.

Assim, a Educação Popular rompe com o modelo pedagógico tradicional, caracterizado pela ausência do diálogo, em que o professor “doutrina” os alunos, uma educação acrítica, opressora, denominada por Paulo Freire de educação bancária, por tratar-se

<sup>9</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 23.

<sup>10</sup> Freire (2001a) compreende condição humana como inacabamento, incompletude; para ele, estamos em permanente busca de *ser mais*. Somos seres "a caminho", "em busca".

<sup>11</sup> FREIRE, P. op. cit. 2001a, p 78.

<sup>12</sup>Idem ibidem, p. 25.

de “um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante”<sup>13</sup>.

Tal método consiste, portanto, em um processo alienante, que não concede espaço para a crítica e o diálogo. “Na visão da educação bancária, o saber é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam saber nada”, lembra Paulo Freire<sup>14</sup>. Dessa maneira, a educação deixa de ser um processo de busca e de construção.

Para a superação desta educação bancária, é necessária uma humanização da educação, através de um projeto a serviço da libertação, com sujeitos ativos e criativos que possuem uma concepção de mundo, de si mesmos e da cultura.

A educadora Maria do Socorro Vasconcelos também discorre sobre esse processo de humanização:

Nesse processo de transformação, o homem e a mulher, politicamente comprometidos e participantes das transformações da realidade que os circunda, são os autores de sua história, interagindo com outros homens e mulheres sobre o meio, criando relações sociais, gerando conhecimentos e construindo a humanização do próprio homem. É neste processo de humanização que se faz presente a educação com sua tarefa imprescindível de libertar o homem e a mulher, preparando-os para a vida, através da práxis social, em um movimento permanente e contínuo de ação-reflexão-ação<sup>15</sup>.

A educação libertadora possui, portanto, um compromisso histórico com a transformação social e política, de modo que uma ação educativa jamais pode ser neutra, conforme propõe Paulo Freire:

A educação que, não podendo jamais ser neutra, tanto pode estar a serviço da decisão, da transformação do mundo, da inserção crítica nele, quanto a serviço da imobilização, da permanência possível das estruturas injustas, da acomodação dos seres humanos à realidade tida como intocável<sup>16</sup>.

A politicidade da educação demanda que o professor se assuma como ser político e não apenas como técnico, exigindo-se uma posição diante das realidades sociais. Assim, o professor estará sempre *a favor* de alguém ou *contra* alguém, *a favor* ou *contra* alguma coisa, “um sonho”, ou certo projeto de sociedade<sup>17</sup>.

Ainda sobre a não-neutralidade da educação, o educador Paulo Freire afirma que:

Enquanto o professor elitista orienta a educação como uma espécie de freio para as classes populares e de crescimento para os representantes da elite, um educador progressista, necessariamente, não pode caminhar assim. Portanto, a visão ou a

<sup>13</sup>Idem ibidem, p. 58.

<sup>14</sup>Idem ibidem, p. 58.

<sup>15</sup> VASCONCELOS, Maria do Socorro (Coord.). *Educação e liberdade*. Fortaleza: Brasil Tropical, 2004, p. 11

<sup>16</sup> FREIRE, P. op.cit. 2001a, p.58.

<sup>17</sup> FREIRE, Paulo. *Direitos Humanos e Educação Libertadora*. In: FREIRE, Ana Maria Araújo (Org.). *Pedagogia dos sonhos possíveis*. São Paulo: UNESP, 2001b, p. 95.

compreensão dos direitos humanos e da educação depende de *com* quem eu estou, a serviço de *quem* e a serviço de *que* eu sou um educador<sup>18</sup>.

Nesse contexto, a Assessoria Jurídica Popular se posiciona ao lado dos setores oprimidos, protagonistas da transformação social, instrumentalizando as ações desses grupos sociais a partir de uma educação em direitos humanos. Antes de tudo, por parte dos assessores jurídicos populares, deve haver um compromisso com os sonhos, os ideais e a luta desse povo por uma vida mais digna. Tal comprometimento reflete um ato de amor à humanidade, pois, como ressalta Paulo Freire<sup>19</sup>: “não há diálogo, se não há um profundo amor ao mundo e aos homens”.

A verdadeira revolução é um ato de libertação, de criação e de amor. Sob essa ótica, mais uma vez temos os ensinamentos do ilustre educador:

Sendo fundamento do diálogo, o amor é, também, diálogo (...) Porque é um ato de coragem, nunca de medo, o amor é compromisso com os seres humanos. Onde quer que estejam estes oprimidos, o ato de amor está em comprometer-se com sua causa. A causa da libertação. Mas, este compromisso, porque é amoroso, é dialógico<sup>20</sup>.

Na esteira desse raciocínio, Maria do Socorro Vasconcelos, ressalta que “não haverá ação educativa se não houver compromisso. E este compromisso vem do ato de conhecer: conhecer para recriar; recriar para transformar; transformar para melhorar. O conhecimento é um produto social”<sup>21</sup>, conclui a autora.

Com base em tais fundamentos é que a educação popular em direitos humanos é realizada pela Assessoria Jurídica Popular: uma educação para a liberdade, que objetiva a organização comunitária e a construção de um saber plural e democrático. Dessa maneira, o que se busca através da troca de idéias, experiências e informações é que sejam criadas oportunidades para que os membros dos grupos acompanhados aprendam com o próprio cotidiano e desenvolvam novas formas de ver a vida, de conceber e pensar sua realidade.

No entanto, o assessor jurídico popular deve estar atento ao perigo da *invasão cultural*, situação autoritária em que o educador (invasor) impõe seu sistema de valores aos educandos (invadidos), facilitando a manipulação e a massificação<sup>22</sup>, posturas que devem ser evitadas, conforme as lições de Jacques Alfonsin<sup>23</sup>. Nessa mesma linha, lembra Schnorr:

<sup>18</sup> *Ibem idem*, p. 97.

<sup>19</sup> FREIRE, P. op. cit. 2001a, p 79.

<sup>20</sup> *Idem ibidem*, p. 80.

<sup>21</sup> *Idem ibidem*, p. 43.

<sup>22</sup> FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação*. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 39-55.

<sup>23</sup> Cf. ALFONSIN, Jacques Távora. Assessoria Jurídica Popular. Breves apontamentos sobre sua necessidade, limites e perspectivas. In: *Revista do SAJU – Para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*. Porto Alegre:



O processo educativo-libertador, que parte da investigação e problematização da realidade dos educandos, implica num profundo respeito às suas visões de mundo. Para isso é fundamental o conhecimento dos modos de pensar e da linguagem do povo. [...] Nesta perspectiva, é fundamental, na problematização dos temas geradores, o respeito ao saber popular, ao contexto cultural, à diversidade. É partindo do universo do educando que, sem invasão cultural, podemos construir uma pedagogia libertadora<sup>24</sup>.

É importante salientarmos, entretanto, que, embora o conteúdo de ensino seja extraído da problematização do cotidiano da comunidade, isso não exclui a atuação do assessor no fornecimento de novos elementos, necessários ao alargamento do horizonte da aprendizagem.

Nessa proposta metodológica de educação em direitos humanos, uma estratégia de formação é privilegiada: a oficina pedagógica. Funcionando como um espaço de vivência, reflexão, como um lugar para a participação, o aprendizado e a sistematização dos conhecimentos, as oficinas são também construídas coletivamente a partir da análise da realidade, do intercâmbio de experiências e do exercício concreto dos direitos humanos.

A participação, a socialização da palavra, a vivência de situações reais através do teatro, da poesia, dos desenhos e de outras artes, a análise de acontecimentos, a leitura e discussão de textos, a realização de vídeos-debate, o trabalho com diferentes expressões da cultura popular, são elementos presentes na dinâmica das oficinas.

A respeito de uma educação libertadora em direitos humanos, o educador Paulo Freire propõe que:

A educação para os direitos humanos, na perspectiva da justiça, é exatamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da briga, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder. [...] essa educação tem que ver com uma compreensão diferente do desenvolvimento, que implica uma participação, cada vez maior, crescente, crítica, afetiva, dos grupos populares<sup>25</sup>.

Portanto, a perspectiva de uma educação em direitos humanos, defendida pelo renomado autor está relacionada a um ideal de sociedade, em que os direitos fundamentais sejam plenamente garantidos. No mesmo sentido, a AJP compreende a educação popular em direitos humanos, ou seja, como um passo a mais que se dá na longa caminhada por uma sociedade mais justa.

Importantes, também, são as considerações de Luis Alberto Warat sobre a educação em direitos humanos:

---

Faculdade de Direito da UFGS, v.1, Dez. 1998. ALFONSIN, J. op. cit. 2002.

<sup>24</sup> SCHNORR, G. op. cit., p. 98-99.

<sup>25</sup> FREIRE, P. op. cit. 2001b, p. 99.

As pessoas encontram sua identidade, constroem sua subjetividade, aprendem a entender o sentido do mundo e a administrar seus conflitos de modo pacífico através de uma pedagogia baseada numa concepção educativa dos direitos humanos. As pessoas podem aprender a se comunicar com os outros e a cuidar de si mesmas quando são incentivadas a cuidar de sua vida, aprender o sentido de sua própria vida, saber que mesmo excluídas tem direito a se considerar vivas, e que não só tem a vida os que o Estado admite politicamente como cidadãos. As pessoas aprendem a se cuidar aprendendo a lutar pelo direito a ter direitos, e a realizar suas vidas em termos de direitos humanos<sup>26</sup>.

Para a Assessoria Jurídica Popular, a educação em direitos humanos possui um importante papel dentro do “mundo” jurídico, ao contribuir para a formação da “comunidade de intérpretes” no processo de valoração da “Constituição Aberta”, proposta pela Nova Hermenêutica Constitucional.

Além disso, considerando que o amplo rol de direitos fundamentais, inseridos na Constituição Federal de 1988, ainda carece de efetivação, a AJP funciona como um forte instrumento de garantia desses direitos, ao promover, através da educação popular, a organização dos movimentos sociais para exigir do Estado o respeito e efetivação de seus direitos.

Os assessores jurídicos populares baseiam-se na convicção profunda e militante de que é necessário construir uma cultura dos direitos humanos a partir do cotidiano, em uma perspectiva crítica e transformadora. Nesse sentido, Paulo Freire leciona que:

Este fazer coletivo, teórico-prático, é permanente em todo processo histórico que inclua a conscientização como fator de humanização. Que entenda o desvelamento do mundo opressor como condição para sua superação. Para, assim, construir a transição para um mundo sem opressores e oprimidos, que em última instância é a afirmação permanente do processo revolucionário<sup>27</sup>.

A preocupação com a educação no processo de emancipação humana e de organização popular para a luta pela efetivação dos direitos humanos e para a transformação da sociedade é uma das marcas principais da Assessoria Jurídica Popular que, dessa maneira, diferencia-se da prática legal tradicional, assistencialista.

Para ilustrarmos o trabalho de educação em direitos humanos realizado por assessores jurídicos populares, apresentamos a seguir a experiência do Centro de Assessoria Jurídica Popular – CAJU, projeto de extensão da Universidade Federal do Ceará.

---

<sup>26</sup> WARAT, Luis Alberto. Direitos Humanos: subjetividades e práticas pedagógicas. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et. al (Org.). *Educando para direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade*. Porto Alegre: Síntese, 2004, p. 74.

<sup>27</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 30. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001a, p 79.

### **3. A EXPERIENCIA DO CENTRO DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR – CAJU COM A COMUNIDADE TERRA PROMETIDA**

Em 1997, um grupo de estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará – UFC, insatisfeitos com o ensino jurídico excessivamente dogmático e elitista ministrado na Faculdade, iniciaram discussões e estudos sobre alguns temas não inclusos no currículo oficial, como direitos humanos, teorias jurídicas críticas e sobre a necessidade de uma aproximação maior entre o Direito dos códigos e a injusta realidade social.

Através do movimento estudantil de Direito surgiram contatos do grupo de estudantes da UFC com alguns projetos de extensão de outros estados brasileiros, voltados para a Assessoria Jurídica Popular, o que permitiu o aprofundamento sobre as mencionadas discussões e, também, sobre o Direito Achado na Rua, o Direito Alternativo e a utilização do Direito como instrumento de transformação social. Assim, nasceu o Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU, da Faculdade de Direito da UFC.

Durante esses mais de 10 anos do projeto muitos foram os trabalhos de educação popular em direitos humanos desenvolvidos junto a movimentos sociais, como o MST – Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e movimentos urbanos, entidades comunitárias, comunidades indígenas e escolas públicas.

Dentre as experiências do CAJU merece destaque, neste artigo, o trabalho desenvolvido com a comunidade da Terra Prometida, localizada no Grande Pirambu, periferia de Fortaleza-CE, sobre a qual passaremos a discorrer. No entanto, antes mesmo de apresentarmos o trabalho propriamente dito, faremos breves comentários sobre o histórico da Terra Prometida e como o CAJU se aproximou desta comunidade.

Vivendo em um contexto de exclusão social, moradores dos bairros do Pirambu, Presidente Kennedy, Jardim Iracema, e Jardim Metropolitano, da cidade de Fortaleza, iniciaram, em 1990, um processo de discussão acerca do direito à moradia. Da mobilização popular em torno da causa, surgiu a diretriz de lutar por moradia digna para todos do grupo, que era composto, basicamente, por desempregados, pessoas sem casa própria e mães solteiras.

As discussões e atividades do grupo, em articulação com as Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica, resultaram na ocupação da “Terra Prometida” em junho

de 1990, em um terreno que jamais foi reivindicado judicialmente, localizado na área conhecida como “Grande Pirambu”.

As primeiras construções da ocupação, mais precárias, foram dando lugar às casas de alvenaria, por esforço dos próprios moradores, com auxílio de setores da Igreja Católica. Entrementes, os vínculos entre os ocupantes foram ficando cada vez mais fortes, apesar da Terra Prometida continuar ignorada pelo Poder Público, permanecendo em situação de insegurança e exclusão, relacionadas à falta de titularidade da posse do imóvel ocupado para a moradia das pessoas e à ausência de serviços básicos como transporte, saneamento, coleta de lixo, educação e saúde. Hoje, as 250 famílias que ocupam a área ainda sofrem as dificuldades tradicionalmente enfrentadas por moradores de baixa renda das periferias dos grandes centros urbanos.

O contato do CAJU com a Terra Prometida ocorreu por meio do relato de um dos seus moradores na ocasião de um curso sobre regularização fundiária promovido pela ONG CEARAH<sup>28</sup> Periferia, em 2001. Foram iniciadas, a partir de então, visitas à comunidade e encontros com associação de moradores, com o intuito de conhecer melhor a realidade local e refletir sobre o trabalho que seria desenvolvido.

Estabelecido um contato mais direto entre o CAJU e a comunidade, as atividades e discussões com o grupo se encaminharam para a temática do direito à moradia. Como o maior problema da Terra Prometida consistia na situação irregular da habitação, decidiu-se participar prioritariamente do projeto de “regularização fundiária”<sup>29</sup>, que estava sendo promovido pela rede NUHAB – Núcleo de Habitação e Meio Ambiente.

Devido à sua complexidade, o projeto de regularização fundiária contou com a contribuição de estudantes e profissionais de distintas áreas, como Direito, Arquitetura e Urbanismo, Psicologia e Serviço Social. Nesse esforço interdisciplinar, o CAJU assumiu a responsabilidade de conduzir o trabalho de educação jurídica popular na comunidade.

Para o desenvolvimento desse projeto, o CAJU orientou-se pelos princípios da Assessoria Jurídica Popular, buscando a construção coletiva da cidadania, a transformação

---

<sup>28</sup> Centro de Estudos, Articulação e Referência sobre Assentamentos Humanos.

<sup>29</sup> Sobre o conceito de regularização fundiária, Betânia Alfonsin ensina que: “Regularização fundiária é um processo conduzido em parceria pelo Poder público e a população beneficiária, envolvendo as dimensões jurídica, urbanística e social de uma intervenção que prioritariamente objetiva legalizar a permanência de moradores de áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de moradia e acessoriamente promove melhorias no meio ambiente urbano e na qualidade de vida do assentamento, bem como incentiva o pleno exercício da cidadania pela comunidade sujeito do projeto”. ALFONSIN, Betânia de Moraes. O significado do estatuto da cidade para os processos de regularização Fundiária no Brasil. In: ROLNIK, Raquel et al. *Regularização fundiária de assentamentos informais urbanos...* Belo Horizonte: PUC Minas Virtual, 2006, p. 60.

social e a emancipação humana. Para tanto, enfatizou-se a instrumentalização dos moradores para a auto-defesa de seus direitos e o fortalecimento do sentimento comunitário.

Lembramos, pois, que, no desenvolvimento de atividades relacionadas à difusão de direitos humanos, não se busca criar uma relação de dependência da comunidade para com a Assessoria. Ao contrário, objetiva-se que as pessoas, conhecedoras da realidade em que vivem e apropriadas de outros saberes, instrumentalizem sua atuação, posicionando-se como sujeitos da própria história, capazes de lutar pela efetivação de seus direitos. Da mesma forma, em um processo de educação jurídica popular emancipatória é necessário que cada integrante do grupo assessorado se reconheça como sujeito nesse processo de mudança, compartilhando o sentimento de solidariedade e com disposição para a conquista de novos elementos importantes para o desenvolvimento de toda a comunidade.

Ressalta-se, também, que as atividades na Terra Prometida eram vinculadas a objetivos específicos, extraídos, a partir das reuniões preliminares ao trabalho, dos anseios mais imediatos da comunidade, que se constituíam na capacitação dos moradores para o processo de regularização fundiária e na legalização jurídica da posse.

A metodologia do trabalho desenvolvido pelo CAJU em conjunto com a comunidade valorizou a ampliação dos horizontes de conhecimento dos moradores da Terra Prometida, pois incentivou a reflexão e discussão de questões estruturais e conjunturais da sociedade. Partiu de problemas relacionados às demandas mais imediatas das famílias, o que consistiu em um fator importante na motivação das pessoas a participarem do processo, não os privando, no entanto, da oportunidade de vislumbrar ideais mais amplos, que compreendessem não somente o indivíduo ou a comunidade específica, mas toda a sociedade em que estamos inseridos.

A consecução das atividades na Terra Prometida se operou em quatro fases:

**A) Fase I: primeiro contato e diagnóstico.**

Para que os objetivos da proposta de trabalho fossem alcançados de forma participativa, buscou-se estabelecer vínculos de confiança entre a Assessoria e a comunidade. Assim, foram realizadas atividades mais lúdicas e informais, como visitas aos moradores e às escolas, participação da equipe de trabalho em eventos comunitários, como as comemorações locais, aniversários da comunidade etc. Durante esses encontros, realizou-se um resgate da história da Terra Prometida, através dos depoimentos dos moradores, apresentação de vídeos sobre a comunidade e a construção de maquetes acerca da estrutura das casas no início da

ocupação. Além disso, realizaram-se debates sobre temas transversais, como gênero, infância e adolescência, entre outros.

Essa fase inicial foi fundamental para que a Assessoria conhecesse melhor a realidade local da comunidade assessorada, obtendo informações mais detalhadas acerca do espaço ocupado e dos seus moradores, e escolhesse o conteúdo e a metodologia mais adequada para as próximas atividades.

### **B) Fase II: levantamento técnico de dados**

Após esse trabalho inicial, de diagnóstico, constatou-se a necessidade de um levantamento de dados dos moradores, indispensável para uma ação judicial e para o projeto urbanístico. Elaborou-se, então, um mapeamento da área com a delimitação de cada imóvel, entregando-se, posteriormente, um croqui a cada família, desenhado pelos técnicos da ONG CEARAH Periferia. Produziu-se, também, um cadastro social das famílias, visando conhecer o grau de escolaridade, o número de membros da família, a destinação da moradia etc. Paralelamente, realizou-se a investigação cartorária sobre a titularidade constante na matrícula do imóvel, realizada pelo Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar – EFTA<sup>30</sup>, que também compõe a rede NUHAB.

### **C) Fase III: oficinas e capacitações**

As duas primeiras fases do projeto representaram uma preparação para as atividades de mobilização e capacitação que se iniciaram nesta terceira etapa, cuja meta consistiu em desenvolver trabalhos de formação política e jurídica com os moradores, além de tratar sobre os temas principais envolvidos na realidade comunitária. Com isso, as famílias da Terra Prometida passaram a compreender o processo de regularização fundiária, tendo a oportunidade de debater e tomar as decisões sobre o trabalho nas instâncias comunitárias, principalmente em assembléias gerais da associação de moradores.

Dentro da rede NUHAB, o CAJU assumiu o papel de articulador do planejamento e execução das diversas oficinas pedagógicas junto à comunidade, que, antes mesmo de abordarem o direito à moradia, trataram sobre temas como: organização comunitária, realizadas em abril de 2005 e a questão de gênero, aspecto relevante nos processos de

---

<sup>30</sup> O EFTA surgiu em junho de 2000 fruto de um convênio estabelecido entre a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, o Tribunal de Justiça do Ceará – TJCE, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, a Universidade Federal do Ceará e a Universidade de Fortaleza. Trata-se de uma das principais referências em AJP no Estado do Ceará e é formado por advogados e estagiários dos projetos de assessoria jurídica popular universitária da UFC – CAJU e NAJUC (Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária) e da Unifor – SAJU (Serviço de Assessoria Jurídica Popular).

regularização, trabalhadas em maio de 2005.

Com o intuito de auxiliar nesse processo de capacitação, elaborou-se a cartilha “Regularização Fundiária”, material que foi produzido e publicado pelo NUHAB para facilitar a comunicação com os moradores. Todos os termos técnicos necessários à compreensão do processo foram utilizados, mas de maneira simples e acessível.

A partir de julho de 2005, iniciaram-se as oficinas de regularização fundiária. É importante salientarmos, que, preliminarmente, foi desenvolvida uma preparação com a diretoria da associação dos moradores, para que seus membros pudessem responder as eventuais dúvidas existentes dos demais membros da comunidade, devido ao maior contato que possuíam com todos.

A Comunidade da Terra Prometida conta com 250 famílias de baixa renda, sendo formada por nove ruas. Para viabilizar as oficinas, as famílias foram divididas em quatro grupos, de acordo com as ruas em que moravam. A discussão organizou-se em três módulos sequenciais que abordaram a temática do direito à moradia adequada, direito à cidade e regularização fundiária.

Essas oficinas tiveram como objetivo a apresentação e discussão dos instrumentos de regularização fundiária e um debate sobre eles. Dessa forma, a comunidade estaria apta a promover um processo de regularização fundiária coletivo, sustentável e democrático. Após trabalhar o término de cada módulo, passava-se para o seguinte.

O Módulo I enfatizou a importância do direito fundamental à moradia adequada, trabalhando, também, outros elementos que compõem o direito à cidade; noções introdutórias mínimas sobre posse (relação de fato) e propriedade (situação formal) e sua função social; definição de regularização fundiária, entre outros temas. O método utilizado para o desenvolvimento dessa oficina foi um Teatro de Fantoques, baseado na cartilha elaborada pelo CAJU, facilitando a comunicação com o público. Em seguida, foi realizado um debate com as famílias, com a finalidade de fixar os conceitos representados na encenação e oportunizar um momento para que os moradores questionassem e dirimissem quaisquer dúvidas. Por fim, os participantes escolheram o final para a “peça”, que correspondia à realidade desejada para a Terra Prometida.

O Módulo II aprofundou os conceitos de regularização fundiária e usucapião. Os participantes foram divididos em grupos e as discussões basearam-se na cartilha<sup>31</sup>. Como

<sup>31</sup> Paralelamente a este trabalho na Terra Prometida, o NUHAB com a importante participação de estudantes do CAJU, elaborou uma Cartilha sobre Regularização Fundiária, valioso material didático utilizado nas oficinas.

resultados deste debate, foram elaborados cartazes, pelos participantes, com palavras-chaves que correspondiam à temática trabalhada.

O Módulo III resgatou os conceitos já fixados anteriormente, finalizando o conteúdo com os instrumentos de regularização fundiária em terrenos públicos enfatizando a importância da mobilização social e do fortalecimento da comunidade.

Como encerramento dos módulos, houve uma revisão dos conceitos discutidos, através de um jogo de perguntas e respostas, em que os participantes puderam se manifestar livremente sobre o conhecimento que fixaram. Nessa ocasião apresentou-se e explicou-se a lista de documentos necessários para a ação judicial.

Lembramos, ainda, que essas oficinas eram finalizadas com momentos de confraternização, o que possibilitava um estreitamento dos laços entre os assessores e os assessorados.

#### **D) Fase IV: desenvolvimento da ação judicial e do projeto urbanístico.**

Após as oficinas de capacitação, os moradores encontram-se preparados para participar e acompanhar todo o processo de ingresso da ação judicial e do projeto urbanístico.

Realizaram-se algumas assembléias, nas quais se decidiu o modelo de ação judicial, tendo sido preferida a modalidade Usucapião Especial Individual em Litisconsórcio. Também foram escolhidos os conselheiros comunitários por rua, responsáveis pela comunicação entre os moradores, a diretoria da associação e a equipe de assessoria popular.

O plano urbanístico para a comunidade foi desenvolvido pelo CEARAH Periferia em conjunto com os moradores, complementando o processo de regularização fundiária, projetando a transformação física da área, de forma a melhorar sua infra-estrutura, garantindo um meio ambiente urbano digno.

O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito – EFTA de Alencar, uma das entidades participantes do NUHAB, contando com a participação dos estagiários e estudantes dos projetos de assessoria jurídica universitária que o compõe, elaborou cinco ações de usucapião, adotando-se o critério espacial para agrupar os autores de cada petição, ou seja, integrando o pólo ativo das mesmas, estão os moradores da comunidade que são vizinhos entre si, com o intuito de facilitar a citação dos confinantes no processo. As ações foram ajuizadas entre maio e julho de 2007 e foram distribuídas para três varas diferentes na Justiça Estadual.



Em outubro de 2007, foi lançada uma publicação<sup>32</sup> que narra a referida experiência de regularização fundiária na Terra Prometida, organizada pelo NUHAB. O lançamento oficial foi realizado na reitoria da UFC e também na própria comunidade, onde foram realizadas as oficinas. Posteriormente, foram enviados exemplares para os juizes e promotores da varas onde tramitam as ações judiciais.

A Assessoria conseguiu, ainda, mobilizar os moradores em torno dos problemas da comunidade, incentivando sua organização para outras demandas além da regularização fundiária. Como reflexo disso, houve a inserção de vários moradores nos processos decisórios da própria política da cidade de Fortaleza, por exemplo, através da participação nas discussões do Orçamento Público<sup>33</sup>, do Plano Plurianual, além da intervenção no processo de revisão do Plano Diretor Participativo, inclusive, com delegados eleitos para representar a comunidade.

Lembramos que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade apresentam diversos mecanismos de efetivação do direito a uma moradia digna, a uma cidade socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável, além de instrumentos que priorizam a participação popular na construção de uma gestão democrática da cidade. Portanto, é fundamental que os movimentos sociais e as comunidades populares estejam articulados e capacitados para intervir nesses processos.

Assim, o CAJU confirma o seu compromisso com a luta popular por uma sociedade mais justa, deixando a terra de ser uma promessa vazia, passando a ser um direito concreto, que também implica deveres para com a comunidade, como o sentimento de solidariedade, que, certamente, continuará permeando a luta desse povo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A essência da Assessoria Jurídica Popular está na abordagem emancipatória em que baseia suas ações e no fundamento do Direito entendido como instrumento de transformação social, bem como no compromisso do assessor jurídico popular com a luta das classes populares em defesa e promoção dos direitos humanos e fundamentais, por uma sociedade mais justa e mais humana.

Nesse sentido, a AJP desenvolve suas ações junto aos novos sujeitos coletivos de

---

<sup>32</sup> Fruto da referida experiência na Terra Prometida surgiu a publicação denominada: *A Participação Popular no Processo de Regularização Fundiária da Terra Prometida*, como parte da sistematização do Projeto Cidade de Todos, que pertence à rede NUHAB.

<sup>33</sup> Através do Orçamento Participativo – OP, os moradores da Terra Prometida conseguiram inserir nas prioridades orçamentárias uma creche e um posto de saúde para a região em que se encontra a comunidade.

direito, representados, na maioria das vezes, pelos movimentos populares organizados, que assumem um papel fundamental na consolidação de seus direitos.

A luta pela efetivação dos direitos humanos e fundamentais dos setores sociais oprimidos constitui um dos principais objetivos da AJP, que se constitui também e, precipuamente, através de uma educação jurídica popular emancipatória, pautada nos ensinamentos do ilustre pedagogo Paulo Freire.

Neste trabalho estabelecemos algumas considerações sobre a Educação Popular, enquanto pressuposto da Assessoria Jurídica Popular, na medida em que somente em uma perspectiva emancipatória é possível construirmos uma compreensão do Direito como instrumento de luta e de transformação social.

Através deste trabalho, evidenciou-se a necessidade de uma abordagem dialógica, por parte dos assessores jurídicos populares, que envolva a todos os sujeitos participantes do processo de aprendizagem, que, por sua vez, confunde-se com o próprio processo da luta popular. Essa necessidade não pode ser suprida pela simples formação jurídica formal, legalista, ao contrário, busca-se na Educação Popular as metodologias e propostas para o desenvolvimento de uma educação em direitos humanos emancipatória.

A experiência cearense desenvolvida na Terra Prometida demonstra como foi importante para a comunidade, para o CAJU, para a rede NUHAB, para a própria AJP e, até mesmo para a cidade de Fortaleza, esta vivência em um processo de luta pelo direito à moradia, que se iniciou com um processo de educação jurídica popular, mas que não terá fim enquanto houver direitos para serem conquistados.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALFONSIN, Betânia de Moraes. O significado do estatuto da cidade para os processos de regularização Fundiária no Brasil. In: ROLNIK, Raquel et al. *Regularização fundiária de assentamentos informais urbanos*. Belo Horizonte: PUC Minas Virtual, 2006.

ALFONSIN, Jacques Távora. Assessoria Jurídica Popular. Breves apontamentos sobre sua necessidade, limites e perspectivas. In: *Revista do SAJU – Para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFGS, v.1, Dez. 1998.

\_\_\_\_\_. Dos nós de uma lei e de um mercado que prendem e excluem aos nós de uma justiça que liberta. In: DORA, Denise Dourado (Org.). *Direito e mudança social*. Rio de Janeiro:

Renovar, 2002.

FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação*. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia do oprimido*. 30. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001a.

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos e Educação Libertadora. In: FREIRE, Ana Maria Araújo (Org.). *Pedagogia dos sonhos possíveis*. São Paulo: UNESP, 2001b.

GADOTTI, Moacir. *Perspectivas atuais da educação*. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 07 dez. 2006.

MAIA, Christianny Diógenes. *Assessoria Jurídica Popular: teoria e prática emancipatória*. Universidade Federal do Ceará – UFC, 2007. Dissertação de Mestrado.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Rede de movimentos sociais*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

SCHNORR, Giselle Moura. Pedagogia do oprimido. In: SOUSA, Ana Inês (Org.). *Paulo Freire, vida e obra*. 4. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

VASCONCELOS, Maria do Socorro (Coord.). *Educação e liberdade*. Fortaleza: Brasil Tropical, 2004.

WARAT, Luis Alberto. Direitos Humanos: subjetividades e práticas pedagógicas. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et. al (Org.). *Educando para direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade*. Porto Alegre: Síntese, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico – fundamentos de uma nova cultura no direito*. São Paulo: Alfa Omega, 2001.